

Parecer nº 50/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0034202/2024-86

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Residencial Bourbon SPE LTDA	CPF/CNPJ: 52.400.160/0001-21
Endereço: Rodovia Jamil Nasser, km 2,5	Bairro: Moinho de Vento
Município: Guaxupé	UF: MG
Telefone: 35 991923620	CEP: 37.800-000
E-mail: joao.branquinho@sibraengenharia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3      Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antônio Carlos Oliveira Martins	CPF/CNPJ: 390.641.158-34
Endereço: R Barão de Guaxupé, 144, letra "A"	Bairro: Rural
Município: Guaxupé	UF: MG
Telefone: 35 991923620	CEP: 37.800-000
E-mail: joao.branquinho@sibraengenharia.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Bourbon Residencial fase II	Área Total (ha): 31,937
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.867 Livro 2, comarca de Guaxupé	Município/UF: Guaxupé-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): O loteamento está localizada no perímetro urbano da cidade de Guaxupé-MG na rodovia Jamil Nasser, km 2,5 – bairro Moinho de Vento.	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	374(rerquerido) / 84(corretivo)	unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	374(rerquerido) / 84(corretivo)	árvore	23K	322670 m S	7640240 m E

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Loteamento	Loteamento urbano	6,7084

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	área antropizada	6,7084

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		206,28(requerida) / 1,80(corretivo)	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		91,39 (requerida)	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2024

Data da vistoria: 21/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 09/04/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 12/06/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 25/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2025

## 2. OBJETIVO

É requerido no processo corte de 374 árvores isoladas nativas vivas em 5,6297ha para implantação do loteamento denominado Residencial Bourbon, localizado no município de Guaxupé, Bioma mata atlântica. Também é solicitado corte de 84 árvores isoladas nativas vivas em caráter corretivo em 1,0787ha e ainda supressão de 1 indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

O projeto denominado Loteamento de acesso controlado Bourbon Residencial fase II possui registro Nº 38.867 no Cartório de Registro de imóveis da comarca de Guaxupé-MG. Localizado bairro Moinho de Vento, km 2,5 da rodovia Jamil Nasser, possui área 319.374,07m<sup>2</sup>.

De acordo com o inventário florestal (documento 98865608) o local é predominantemente ocupada por plantio de soja, pastagem e áreas antropizadas, conforme imagem:

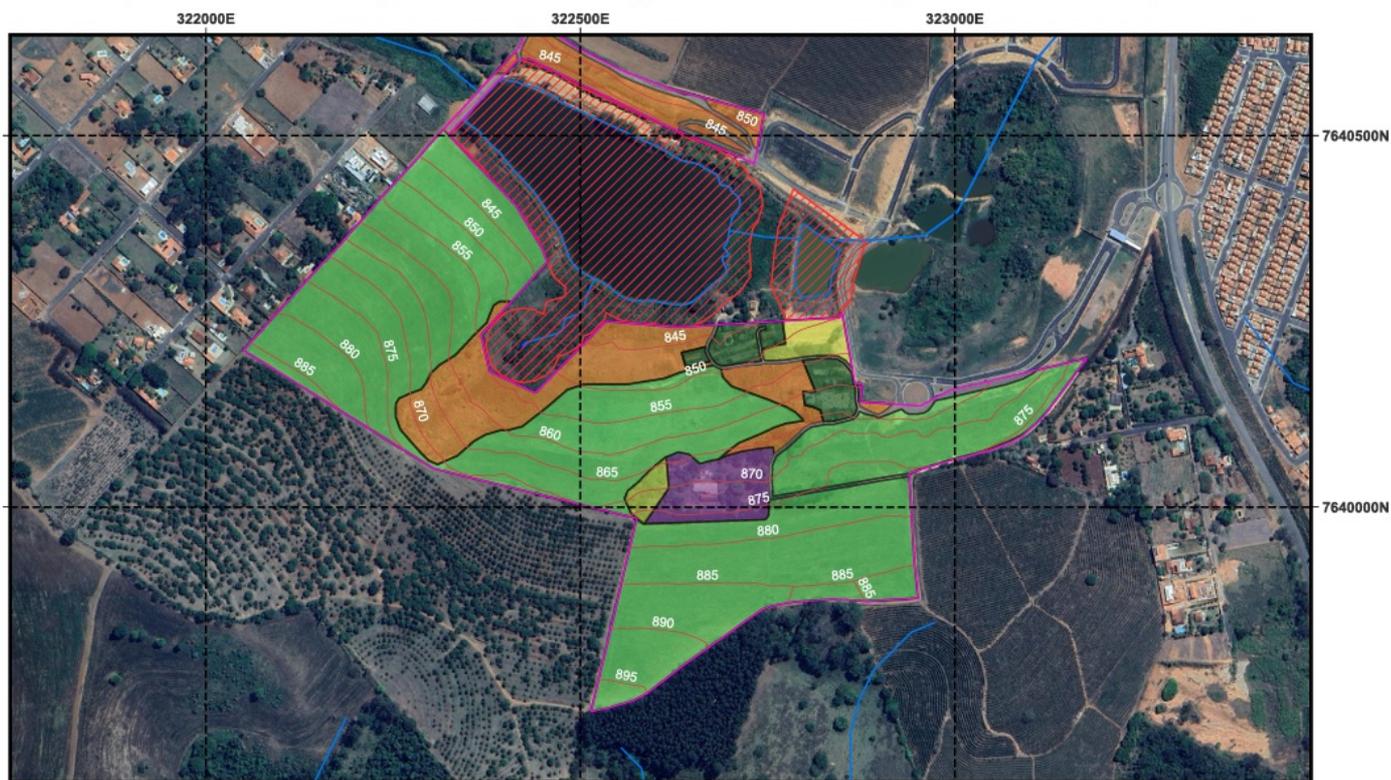


Imagem: Mapa de uso e ocupação do solo com área de cultivo de soja em verde, pastagem em laranja sede em roxo e APP com lista vermelha(Fonte mapa de uso e ocupação do solo documento 98865629).

O empreendimento possui como coordenadas de referência 21°19'58.98"S - 46°42'36.17"O. O acesso se dá cerca de 500m da rodovia Jamil Nasser, MG – 450, através da portaria do Residencial Bourbon.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido corte de 458 árvores isoladas nativas vivas para implantação do loteamento denominado Residencial Bourbon, localizado no município de Guaxupé, Bioma mata atlântica. Do total, **84 indivíduos** em área 1,0787ha são **em caráter corretivo**.

Também é requerido supressão de 1 indivíduo da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose.

Conforme inventário florestal (documento 98865608) inventariou-se 135 indivíduos exóticos passíveis de regularização através de comunicação de colheita. Estes foram regularizados através da **comunicação de colheita N° CC18534-2024**. Foram levantados também 53 indivíduos exóticos não passíveis de declaração.

Na porção sul da sede, foi identificado uma cerca viva da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia* Benth. (Sansão-do-Campo), com comprimento total de 195m. Para regularização desta intervenção foi realizado o **DCF, protocolo N° 2100.01.0033342/2024-26**.

Os 84 indivíduos nativos suprimidos em uma área de 1,0787ha, o qual solicita regularização em caráter corretivo, teve o levantamento de campo realizado anteriormente a supressão. O requerente justifica no documento que os serviços de campo foram realizados antes da elaboração dos estudos e neste intervalo de tempo, a empresa contratada pelo empreendedor para roçagem do local, realizou erroneamente o corte dos indivíduos arbóreos. Portanto, para inventário testemunho, foi utilizado o próprio levantamento anterior ao corte.

No local, foram inventariados também 41 indivíduos exóticos passíveis de regularização através de comunicação de colheita. Estes foram regularizados através da **comunicação de colheita N° CC18538-2024. F**

Foram inventariados um total de 400 indivíduos isolados nativos vivos, sendo 27 espécies protegidas. No caso, trata-se de 8 indivíduos da espécie de *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze e 19 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose. O empreendedor buscou elaborar o projeto urbanístico de maneira a evitar a supressão destes indivíduos. Porém, por questões de viabilidade, será necessário a supressão do indivíduo n° 178 da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose, comumente conhecido como Ipê-Amarelo, para execução dos serviços de infraestrutura de rua e viabilidade do loteamento. Os demais indivíduos protegidos serão mantidos.

Foi realizado o Censo Florestal 100%, onde todos os indivíduos com DAP > 5cm e altura > 2m foram mensurados e identificados. Os indivíduos foram marcados com placas de alumínio, houve a medição de DAP e altura, identificação florística e georreferenciamento para espacialização de espécies protegidas ou imune de corte. Parte das espécies inventariadas tiveram amostras botânicas coletadas, de forma a garantir o registro e a possibilitar sua identificação botânica.

Para o Cálculo do Volume com casca e volume de galhos foi utilizada a equação selecionada na região GD e PI, onde se localiza o município Guaxupé-MG, do Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais.

Dados	Valor
Número de indivíduos identificados (nível Espécie):	64
Número de indivíduos identificados (nível Gênero):	00
Número de indivíduos mensurados:	374
DAP médio (cm):	24,4
Altura (H) média (m):	7,53
Volume Total (m³):	297,68
Volume Madeira(m³):	91,39
Volume de Lenha(m³):	206,28

**Imagem: Tabela com dados compilados do censo realizado (fonte: Inventário documento 98865608).**

O produto florestal da supressão das árvores é 91,39m<sup>3</sup> madeira e 206,28m<sup>3</sup> lenha destinados ao uso no imóvel. O produto referente à supressão das 84 árvores é 1,80m<sup>3</sup> de lenha (corretivo).

Não é solicitado conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401344177361 valor R\$ 691,64(modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 5,6297ha - requerida; 1,0787hacorretivo. total 6,7084ha de intervenção pago em 26/09/2024.

Taxa florestal: DAE 2901344171506 valor R\$ 6.036,23 (produtos: 206,28 m<sup>3</sup>lenha de floresta nativa e 91,39M<sup>3</sup> madeira de floresta nativa pago em 27/09/2024.

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado nem complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134047

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação da flora média, baixa para mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna, invertebrados e áreas prioritárias para conservação.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 2024.08.04.003.0002203

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi feita vistoria técnica no dia 21/05/2025 na presença do Analista Ambiental Pedro Martucci MASP 1202028-5, da Analista Ambiental Regina Márcia Pimenta Assunção, MASP 1151246-4, representantes do IEF, e dos responsáveis técnicos do empreendimento João Paulo Simões Branquinho e Luís Otávio Simões Branquinho a fim de embasar análise do processo.

Trata-se de loteamento urbano com as ruas asfaltadas e alguns lotes com árvores isoladas com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas com altura de até 5 (cinco) metros composto por espécies lenhosas e pequena amplitude de distribuição diamétrica, DAP médio de até 10 (dez) centímetros e espécies pioneiras abundantes. Não foi constatado presença de epífitas nem trepadeiras.



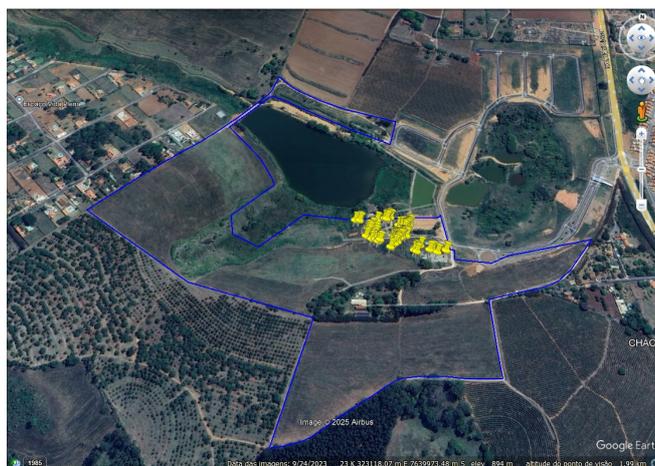
**Imagem: Árvore solicitada para corte**

Não foi constatada a presença de espécie ameaçada ou protegida por lei específica.

O material lenhoso oriundo da supressão será direcionado para uso interno no imóvel ou empreendimento.



**Imagem: Poligonal do empreendimento em azul e árvores isoladas solicitadas nas poligonais em vermelho (fonte Google Earth).**



**Imagem: Poligonal do empreendimento em azul e árvores isoladas solicitadas em caráter corretivo (fonte Google Earth).**

#### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo plano e suave ondulado.

- **Solo:** O solo predominante na localização do empreendimento, de acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais, disponível no IDE-Sisema, LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico A moderado, textura argilosa;

- **Hidrografia:** O empreendimento encontra-se no município de Guaxupé – MG. Geograficamente está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande na unidade de gestão GD6 – Afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área está localizada no bioma mata atlântica em região com predomínio de Floresta Estacional Semidecidual, Região Fitecológica ou Tipo de Vegetação constituída de macro e mesofanerófitos, além de lianas e epífitos, condicionada por estacionalidade climática: nas áreas tropicais pelo período seco e nas subtropicais pelo frio de inverno, que ocasionam seca fisiológica e em consequência, caducifólia. No período crítico, o conjunto florestal apresenta-se com 20 a 50% de decidualidade. Disjunções desta tipologia são encontradas praticamente em todo o Brasil, tendo ocorrência mais contínua e significativa nos estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais.

- Fauna: Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação da flora média, baixa para mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna, invertebrados e áreas prioritárias para conservação.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Foi apresentado documento 98865582 com o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de um indivíduo de ipê, espécie protegida por lei para viabilidade técnico-econômica do empreendimento. Foram inventariados 27 indivíduos protegidos. No caso, trata-se de 8 indivíduos da espécie de *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze e 19 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.Grose. O estudo demonstrou diversas adequações no projeto urbanístico (delimitação de área verde, área de lazer e área de lotes) realizado pelo empreendedor, de modo a evitar a supressão dos espécimes protegidos. A supressão do indivíduo de ipê é necessário para a passagem de uma via de acesso, onde toda a infraestrutura de abastecimento de água, esgoto, iluminação, energia é instalada.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É requerido no processo corte de 374 árvores isoladas nativas vivas em 5,6297 ha, 84 árvores isoladas nativas vivas em 1,0787ha em caráter corretivo, supressão de árvores exóticas e o corte de um indivíduo de “Ipê-Amarelo”, espécie protegida pela lei nº 20.308, de 27/07/2012 para implantação do loteamento denominado Residencial Bourbon, localizado no município de Guaxupé, Bioma mata atlântica.

Foi constatado em vistoria as árvores nativas solicitadas para supressão são predominantemente pioneiras e com porte arbustivo.

No tocante as irregularidades apuradas foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 503577/2025 e Auto de Infração nº 703588/2025, embargando o local onde houve a supressão das 84 árvores sem autorização. O requerente realizou pagamento do DAE 1300592214607 valor R\$829,10 na data 23/06/2025, referente a multa por cortar as 84 árvores sem autorização, conforme documento 116540944.

O corte de “Ipê-Amarelo”, espécie protegida, é admitida em de área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, conforme Art. 2º da lei nº 20.308, de 27/07/2012. Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional para essa supressão e também proposta de compensação pecuniária.

A comunicação de colheita das espécies exóticas já foi devidamente providenciada.

Não está sendo requerido o corte de exemplares inseridos em área de preservação permanente, reserva legal ou áreas embargadas.

Considerando as árvores isoladas conforme item IV do Art. 2 do decreto 47.749/19.

Considerando que as árvores solicitadas para corte não se encontram em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou áreas embargadas.

Sou pelo deferimento da intervenção ambiental requerida.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Destruição de ninhos de pássaros e aves: Será observado se há a presença de ninhos de pássaros e caso seja constatado, será feito a remoção e realocação do ninho para mata local;
- Solo exposto após a retirada das árvores: Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões e caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo;
- Contaminação do solo por utilização de máquinas e equipamentos, consequentes de derramamento de óleos, graxas e lubrificantes: Realização de manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e execução de correta disposição e coleta dos resíduos gerados.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 374 árvores isoladas nativas vivas em 5,6297 ha, também 84 indivíduos em 1,0787ha em caráter corretivo (total 6,7084ha e 458 indivíduos) e ainda supressão de 1 indivíduo de ipê para implantação do loteamento denominado Residencial Bourbon, localizado no município de Guaxupé, Bioma mata atlântica, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção 91,39m³ madeira e 206,28m³ lenha destinados ao uso no imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O requerente optou pelo pagamento de 100 UFEMG pela compensação por supressão de 1 indivíduo de ipê e apresentou comprovante de pagamento do DAE 1501354061908 valor R\$527,97 (compensação pecuniária referente ao corte de 1 (um) exemplar de *Handroanthus ochraceous* (ipê amarelo-do-cerrado), conforme § 2º, do artigo 2 da lei nº 20.308 de 27/07/2012, processo Nº2100.01.0034202/2024-86) no documento 111281786.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal DAE 1501354476571 (reposição florestal, referente ao corte de 206,28m³ lenha nativa e 91,39m³ madeira nativa localizado no loteamento Bourbon RESIDENCIAL FASE II processo 2100.01.0034202/2024-86) Valor R\$2895,07 pago em 07/04/2025.

Também foi pago DAE 1501359071308 (reposição florestal em caráter corretivo, referente ao corte de 1,80 m³ de lenha nativa, sendo gerado o valor dobrado (R\$59,73\*2 = R\$ 119,46), localizado no loteamento Bourbon residencial fase II, processo 2100.01.0034202/2024-86) em 25/06/2025.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

COPAM/ URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Pedro Martucci do Couto**  
MASP: **1.202.028-5**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto**, Servidor, em 26/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116726409** e o código CRC **F31CAE45**.